**ANEXO II – A**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. MARCOS ROBERTO BONFOGO,** portador do RG n.º 23.991.946–4 e do CPF n.º 125.053.718–57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20.., o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de recapagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, e especificações a seguir:

**Lote 01**

Pneus de uso rodoviários (caminhões), como segue descrição e quantitativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Qtd.** |
| 01 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Comum Liso, á frio (banda pré-moldada), tipo Rodoviário, com profundidade de sulco de no mínimo 11,1mm. | Unidade | 24 |
| 02 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Radial, á frio (banda pré-moldada), tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 24 |
| 03 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Comum Borrachudo, á frio (banda pré-moldada), tipo Rodoviário, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm. | Unidade | 20 |
| 04 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 215/75 R17,5 Borrachudo, á frio (banda pré-moldada), tipo Rodoviário, com profundidade de sulco de no mínimo 12,5mm. | Unidade | 20 |
| 05 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1100 x 22 Borrachudo, á frio (banda pré-moldada), tipo Rodoviário, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm. | Unidade | 08 |
| 06 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5, á frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 30 |
| 07 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5 Borrachudo, á frio (banda pré-moldada), tipo Rodoviário, com profundidade de sulco de no mínimo 16mm. | Unidade | 30 |
| 08 | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 295/80 R22,5, á frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 08 |

**Lote 02**

Pneus de uso agrícola, fora de estrada (tratores e retroescavadeiras), como segue descrição e quantitativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Qtd.** |
| 01 | Serviço para recapagem em pneu medida 19,5 x 24 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 08 |
| 02 | Serviço para recapagem em pneu medida 17,5 x 25 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 04 |
| 03 | Serviço de recapagem em pneu medida 14.00 x 24 – Tipo de desenho TM95 | Unidade | 02 |
| 04 | Serviço de recapagem em pneu medida 14.9 x 28 – Tipo de desenho TM95 | Unidade | 02 |

**Lote 03**

Pneus de uso agrícola, fora de estrada (tratores e retroescavadeiras), como segue descrição e quantitativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Qtd.** |
| 01 | Serviço de recapagem em pneu medida 12 x 16.5 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 16 |
| 02 | Serviço de recapagem em pneu medida 12.5 x 80.18 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 08 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

- O valor global do presente Contrato é de R$ .................... (...........................), conforme oferta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**LOCAL, PRAZOS, RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS**

- A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos materiais mediante a emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Contratante.

- A Contratada deverá retirar os pneus no Reservatório do Jardim Santana da SAECIL, à Rua Prestes Maia, s/n.º - Jardim Santana – Leme/SP, devendo ser entregues no mesmo local após a execução dos serviços, de Segunda á Sexta feira das 7:00 ás 16:00 hs.

- O prazo para a retirada dos pneus será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos pneus já recauchutados será de até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Contratada, de cada solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Os serviços deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital e seus  
Anexos.

**-** Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos,  
contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário,  
previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou  
não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

**-** Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

**-** Serão por conta da Contratada os equipamentos necessários para execução dos serviços.

- Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços, tais como transporte, retirada e entrega, e combustíveis.

**-** Indicar o local, e-mail, nome e número de telefone da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem emitidas pela SAECIL.

**-** A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

**-** Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o objeto.

**-** Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**-** É vedado à empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços sem prévia autorização expressa da SAECIL. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

**-** Aplicar matéria prima de primeira qualidade, sem utilização de borracha reciclada.

**-** Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINTA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

**-** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

**-** A execução do Contrato será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá  
a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos  
terão amplos poderes mediante instruções por escrito, paraexigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências da SAECIL, a saber:

**-** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica;

**-** Recusar quaisquer serviços entregues em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

**-** Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento  
e controle da execução do Contrato.

**-** Demais obrigações da Contratante indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20....

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal  
ou fatura, em até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma devidamente aprovada pela  
SAECIL e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos  
previdenciários resultantes da execução do Contrato.

**-** O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos  
serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I)** cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários  
(INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao  
mês da execução.

**II)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que  
prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

**-** O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a  
Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória  
ou definitiva dos serviços.

**-** A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

**-** A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA**  
para o **e-mail: compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema **VARITUS.**

**-** Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente  
através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a  
agência e o número de conta em sua proposta.

**-** Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional  
com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos  
previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

- Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da  
Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e  
perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado conforme a Lei Federal 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

Todas as penalidades se darão com base nos artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02, e na legislação de regência.

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9%, após o que, será considerado inadimplemento contratual com as consequências legais aplicáveis;

- Até 10% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras, a saber:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Pregão Eletrônico n.º ../20.., e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .................................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

.........................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor–Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1).................................... 2)......................................